



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 085/2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 11762/2010- 18.477, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **EMIVALDO PACHECO DE SANTANA**, CPF nº 964.612.258-20, RG nº. 4.870.637 DGPC-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Santa Rita**, no ponto de coordenadas **15º 46' 43,9" S e 49º00'5,4"W**, no trecho localizado na **Fazenda Raizama**, no município de **Pirenópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO PEDRO CARVALHO DE MORAIS BARROS, CREA-SP Nº 5060641752/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O **barramento construído** possui um volume acumulado de **136.582,766m³ (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois vírgula setecentos e sessenta e seis metros cúbicos)** e um volume útil a ser considerado de **64.020,84 m³ (sessenta e quatro mil, vinte vírgula oitenta e quatro metros cúbicos)** e terá por finalidade o acúmulo de água para a **dessedentação animal e suprir a demanda de 01 equipamento de irrigação por gotejamento (P.18476)**. O escoamento à jusante é realizado através de **descarga de fundo de PVC com diâmetro de 200 mm com registro de gaveta, locado na cota 834**. O novo projeto apresentado prevê um prolongamento da tubulação a montante da barragem, **rebaixando esta para cota 833, passando o volume útil de 64.020,84 m³ para 135.143,78 m³**, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária do **Córrego Santa Rita**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em **Goiânia**,
aos **23** dias do mês **março** de **2011**.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente